



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 31/2006

Referenda termo de convênio de delegação de competência celebrado entre o Município e o Estado do Paraná, através do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

RELATOR: Vereador LUÍS FRITZEN.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 273/2006-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo o Termo de Convênio nº 104/2006 de Delegação de Competência, celebrado em 17 de março de 2006 entre o Município de Toledo e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), o Fundo de Reequipamento de Trânsito (FUNRESTRAN) e a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com a autorização e anuência do Governo do Estado do Paraná, objetivando a implementação de ações conjuntas entre as partes, com delegações mútuas de competências administrativas no âmbito da circunscrição municipal, mediante o fornecimento pelo DETRAN/PR ao Município de Toledo dos dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposições de penalidades e possibilitar arrecadação de multas por ocasião do licenciamento e registro, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), atendendo aos arts. 25, 124, 128 e 131.


2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar a celebração do acordo judicial.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2006


LUÍS FRITZEN
RELATOR

3. PARECER FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2006


EUEDES DALLAGNOL
PRESIDENTE


PAULO DOS SANTOS


MANOEL ROSA DE LIMA


ROSALI CAMPOS